



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ex^{ma}. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

A Vereadora que essa subscreve, requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 147 de 2025** que “Promove alteração em artigos da Lei n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.”

EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 147 DE 2025

Art. 1º Adiciona o art. 5º ao Projeto de Lei do Executivo n. 147 de 2025, renumerando-se os demais, para incluir o § 5º ao art. 15 da Lei Municipal n. 4.446, de 28 de novembro de 2018.

Art. 5º O art. 15 da Lei Municipal n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do § 5º, que terá a seguinte redação:

Art. 15.....

.....

§ 5º Verificada a criação, instalação ou regular funcionamento, no âmbito do Município, de nova instituição, entidade ou organização que atue na área da criança e do adolescente e que atenda aos requisitos legais para registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando à alteração da composição prevista nesta Lei, a fim de assegurar a inclusão da referida instituição no colegiado, observado o princípio da paridade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a permanente adequação da Lei Municipal nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, à realidade institucional do Município, especialmente no que se refere à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de alteração legislativa sempre que surgir nova instituição que atue na área da criança e do adolescente e atenda aos requisitos legais para registro no Conselho, busca-se garantir a efetiva representatividade da sociedade civil organizada no colegiado.

O CMDCA constitui órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e das diretrizes nacionais estabelecidas pelo CONANDA.

Sua composição deve refletir, de forma fiel e atualizada, o conjunto de instituições e entidades que atuam diretamente nessa área, sob pena de esvaziamento de sua função institucional e de comprometimento da legitimidade de suas deliberações.

A experiência administrativa recente demonstra que alterações pontuais na legislação, motivadas por circunstâncias momentâneas, podem tornar-se insuficientes diante do surgimento de novas entidades aptas a integrar o Conselho.

A emenda ora proposta previne tal distorção, ao impor ao Poder Executivo o dever de promover a atualização legislativa necessária, assegurando a observância dos princípios da paridade, da participação social, da legalidade e da transparência.

Dessa forma, a medida fortalece o controle social, promove maior segurança jurídica e evita que a legislação municipal se torne defasada em relação à realidade fática, contribuindo para o regular funcionamento do CMDCA e para o aprimoramento das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dessa forma, respeitando as prerrogativas dos Vereadores, bem como as normas regimentais, apresenta-se essa emenda esperando sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 18 de dezembro de 2025.

Mara Silvia Valdo
Vereadora

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - F551-V560-ZKVX-3G80



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=F551V560ZKVB3G80>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F551-V560-ZKVB-3G80



ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - F551-V560-ZKVB-3G80